



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO ADITIVO**5º TADI-CONT-SAF-ANTAQ/Nº 02/2020****(Processo nº 50300.006539/2019-84)**

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A EMPRESA WS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, regida pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEP/ Quadra 514, Conjunto E, CEP: 70.760-545, Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada apenas **ANTAQ**, neste ato representada pelo Superintendente de Administração e Finanças, Sr. **ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 31/DG, de 24 de setembro de 2023, publicada no D.O.U. de 26.09.2023, portador da Matrícula Funcional nº 92264, com poderes conferidos pelo inciso I do art. 2º da Portaria-DG ANTAQ nº 324/2021, de 26 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.969.360/0001-31, sediada na Avenida Pau Brasil, Lote 10, Sala 1510, Parte A, Edifício Le Quartier, Águas Claras, CEP: 71.926-000, Brasília–DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA**, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.006539/2019-84, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional, por mais 6 meses - ou até que seja concluída a licitação em curso - do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 02/2020, conforme previsto na Cláusula Segunda – VIGÊNCIA e nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº Lei 8.666/93, com início na data de 10.02.2025 e término em 10.08.2025, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de serviços eventuais, com fornecimento de materiais e insumos de necessidade fortuita, a serem executados nas instalações prediais da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, localizada na SEP/ Quadra 514, Conjunto E, Asa Norte - Edifício ANTAQ - Brasília/DF, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para a equipe permanente, e sob demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. A ANTAQ pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 250.893,90 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL 6 meses
FIXO MENSAL							
1	1	Bombeiro Hidráulico	Posto	1	R\$ 6.304,96	R\$ 210,16	R\$ 37.829,76
	2	Eletricista Predial	Posto	1	R\$ 6.304,96	R\$ 210,16	R\$ 37.829,76
	3	Auxiliar de Manutenção Predial	Posto	2	R\$ 4.953,59	R\$ 330,23	R\$ 59.443,08
DEMANDA EVENTUAL							
	4	Engenheiro Eletricista	Hora/mês	30 horas	R\$ 2.961,00	R\$ 98,70	R\$ 17.766,00
	5	Engenheiro Mecânico	Hora/mês	20 horas	R\$ 1.974,00	R\$ 65,80	R\$ 11.844,00
	6	Engenheiro Civil	Hora/mês	20 horas	R\$ 1.974,00	R\$ 65,80	R\$ 11.844,00
	7	Arquiteto	Hora/mês	20 horas	R\$ 1.974,00	R\$ 65,80	R\$ 11.844,00
	8	Pintor	Hora/mês	40 horas	R\$ 1.076,40	R\$ 35,88	R\$ 6.458,40
	9	Carpinteiro	Hora/mês	20 horas	R\$ 538,20	R\$ 17,94	R\$ 3.229,20
	10	Serralheiro	Hora/mês	20 horas	R\$ 538,20	R\$ 17,94	R\$ 3.229,20
	11	Marceneiro	Hora/mês	20 horas	R\$ 538,20	R\$ 17,94	R\$ 3.229,20

	12	Gesseiro	Hora/mês	40	horas	R\$ 1.076,40	R\$ 35,88	R\$ 6.458,40
	13	Soldador	Hora/mês	10	horas	R\$ 269,10	R\$ 8,97	R\$ 1.614,60
	14	Pedreiro de Manut. e Conservação	Hora/mês	20	horas	R\$ 538,20	R\$ 17,94	R\$ 3.229,20
	15	Vidraceiro	Hora/mês	10	horas	R\$ 269,10	R\$ 8,97	R\$ 1.614,60
	16	Profissional de CFTV	Hora/mês	40	horas	R\$ 1.076,40	R\$ 35,88	R\$ 6.458,40
	17	Bombeiro Hidráulico Horista	Hora/mês	20	horas	R\$ 538,20	R\$ 17,94	R\$ 3.229,20
	18	Eletricista Predial Horista	Hora/mês	20	horas	R\$ 538,20	R\$ 17,94	R\$ 3.229,20
	19	Aux. Manutenção Predial Horista	Hora/mês	20	horas	R\$ 418,80	R\$ 13,96	R\$ 2.512,80
	SOB DEMANDA							
	20	MATERIAL DE CONSUMO						R\$ 18.000,90
TOTAL GERAL PARA 6 MESES								R\$ 250.893,90
TOTAL MENSAL ESTIMADO								R\$ 41.815,65

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente das condições ajustadas por meio do presente Termo de Aditamento, no valor de **R\$ 41.815,65 (quarenta e um mil oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)** referente à prorrogação excepcional, correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da ANTAQ, para o exercício de 2025, na Atividade 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza de Despesa **3390.37.04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis** e Nota de Empenho nº 2025NE000091, de 21 de janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro - Em termos aditivos ou apostilamentos futuros serão indicados os créditos e respectivos empenhos para suas coberturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de **R\$ 12.544,70 (doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61, na Lei nº 8.666, de 1993.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA
ANTAQ

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio de Oliveira Noronha

Mat. Funcional: 3257961

Nome: Núbia Rodrigues Alcântara Foerstnow

Mat. Funcional : 1551292



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Rodrigues Lima, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Murillo Gameiro de Souza, Superintendente de Administração e Finanças**, em 24/01/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Oliveira Noronha, Analista Administrativo**, em 27/01/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Rodrigues Alcântara Foerstnow, Analista Administrativo**, em 27/01/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2455050** e o código CRC **A34FEA59**.